



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.971, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS EXTREMAS PARA RESTRINGIR A LOCOMOÇÃO DE PESSOAS NAS RUAS E A CONCENTRAÇÃO/AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM BARES, RESTAURANTES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

- Todo o notório e alarmante contexto em torno do Coronavírus, notadamente a extensão e gravidade da pandemia a recomendar restrição da locomoção, aglomerações de pessoas e isolamentos;
- A necessidade de adoção de contundentes procedimentos para prevenir a disseminação do coronavírus no meio social e evitar eventual colapso do sistema de saúde municipal caso se propague o coronavírus de modo indiscriminado;
- A orientação mundial de que a melhor estratégia a ser adota no presente momento é o isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a permanência de pessoas em bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais no âmbito do município de São Sebastião do Alto por tempo indeterminado. O acesso da população aos referidos locais somente está permitido para o exclusivo fim de comprar os produtos e retornar para casa.

§1º - O número de pessoas presentes no interior dos respectivos estabelecimentos para fins de compra dos produtos não poderá ser superior a 10 e a permanência não poderá exceder a 20 minutos, salvo motivo idôneo plenamente justificado.

Art. 2º - A Guarda Municipal Ambiental está autorizada a proceder do modo necessário ao cumprimento da medida prevista neste decreto, inclusive mediante o apoio e ampla cooperação da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§1º - O estabelecimento comercial que descumprir as determinações deste decreto ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e à suspensão do alvará de funcionamento por 02 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal decorrentes da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais ficarão isentos do pagamento de IPTU referente ao corrente ano de 2020 e isentos do pagamento de ISS durante o 1º semestre do mesmo ano.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicizado em todos os canais de informação disponíveis à municipalidade.

São Sebastião do Alto, 20 de março de 2020.

CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal